



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 19,50 e para a 3.ª série Kz: 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 45 000,00	
	A 1.ª série	Kz: 25 400,00	
	A 2.ª série	Kz: 17 380,00	
	A 3.ª série	Kz: 10 700,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries Kz: 95 000,00
- 1.ª série Kz: 55 500,00
- 2.ª série Kz: 32 500,00
- 3.ª série Kz: 21 500,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2002.

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 36/01:

Exonera os oficiais generais, Francisco Maria Manuel, Valentim Alberto António, José Manuel de Sousa e Jack Raúl, dos respectivos cargos.

Decreto Presidencial n.º 37/01:

Exonera os oficiais comissários, Mário Augusto Oliveira Santos, Alberto Jorge Antunes, António dos Reis Borges, Joaquim Vieira Ribeiro, António Pedro Joaquim, Salvador José Rodrigues, João Francisco Pedro Neto, Francisco Massota, Albino Francisco de Abreu, Miguel Francisco Tomás, Maurício Francisco Alexandre e Vítor Inaculo, dos respectivos cargos.

Decreto Presidencial n.º 38/01:

Nomeia os oficiais comissários, Mário Augusto Oliveira Santos, António dos Reis Borges, Joaquim Vieira Ribeiro, António Pedro Joaquim «Kandela», Salvador José Rodrigues, Francisco Massota, Albino Francisco de Abreu, Alberto Jorge Antunes, António Martins de Sousa, João Francisco Paulo Neto e Vítor Inaculo.

Decreto Presidencial n.º 39/01:

Nomeia os oficiais generais, Joaquim António Lopes, Jack Raúl, Francisco Maria Manuel, Valentim Alberto António e Simão Carlos Wala.

2. No âmbito da prestação de contas prevista no artigo 13.º do presente diploma, os intervenientes do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, devem:

a) Unidades Orçamentais (a nível central e local):

Recolher, diariamente do Banco Operador, os documentos justificativos dos movimentos registados na respectiva sub-conta domiciliada no Banco Operador;

Remeter, até ao dia 15 de cada mês, à Direcção Nacional de Contabilidade ou à Delegação Provincial de Finanças (conforme se trate de Unidade Orçamental, a nível central ou local do Estado), o extracto bancário da respectiva sub-conta domiciliada no Banco Operador, relativamente ao mês anterior.

b) Delegações Provinciais de Finanças:

Recolher, diariamente do Banco Operador, os documentos justificativos dos movimentos registados na sub-conta provincial domiciliada no Banco Operador;

Remeter à Direcção Nacional do Tesouro, até ao dia cinco de cada mês, o extracto bancário da sub-conta provincial domiciliada no Banco Operador, relativamente ao mês anterior;

Remeter à Direcção Nacional de Contabilidade, até ao dia 15 de cada mês, o extracto da conta corrente bancária da sub-conta provincial domiciliada no Banco Operador, relativamente ao mês anterior.

ARTIGO 16.º
(Assistência e controlo)

Sempre que necessário, o Ministério das Finanças organizará missões de assistência e controlo às Unidades Orçamentais (UO's).

ARTIGO 17.º
(Nota revogatória)

Fica revogado o Decreto n.º 13/99, de 9 de Julho.

ARTIGO 18.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

ARTIGO 19.º
(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 74/01
de 12 de Outubro

Nos termos do Programa do Governo aprovado pela Assembleia Nacional e da Estratégia e Política de Privatizações aprovada para 2001-2005;

Havendo necessidade em dar-se sequência a execução do processo de privatização de forma dinâmica, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto Lei das Privatizações;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Programa)

É aprovado o Programa de Privatizações para 2001-2005, constante do mapa em anexo.

ARTIGO 2.º
(Execução)

Nos termos da política e estratégia de privatizações, o Programa de Privatizações deverá ser executado nos termos da Lei n.º 10/94 — Lei das Privatizações e sua Regulamentação.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente decreto, serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Maio de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Programa de Redimensionamento e Privatizações/Indicativo para 2001-2005

Sector/empresas	Dimensão	Objecto social	Objectivo final
Sector das Pescas:			
Provincia de Luanda:			
1 — EDIPESCA...	Pequena	Estaleiros Navais...	Privatização
2 — ex-FARINOL...	Idem	Fábricas de peixe...	Idem
3 — SOCONAL...	»	Estaleiros Navais...	»
4 — ERMANAL...	»	Reparação de barcas...	»
5 — ENATIP...	»	Comercialização de equipamentos...	»
Provincia de Benguela:			
6 — ESTALEIROS DEOLINDA RODRIGUES	Pequena	Estaleiros Navais...	Privatização
7 — ALA-ARRIBA...	Idem	Fábrica de redes pesqueiras	Idem
Provincia do Cuanza Sul:			
8 — PESKWANZA...	Grande	Comercialização e distribuição de pescado.	Privatização
Provincia do Namibe:			
9 — EDIPESCA...	Pequena	Comercialização de pescado.	Privatização
10 — EMPROMAR KUROCA...	Idem	Captura e comercialização de pescado.	Idem
11 — EMPROMAR KAPIANDALO...	»	Captura e comercialização de pescado.	»
12 — FROPESCA...	Grande	Comercialização e distribuição de pescado.	»
Sector da Construção:			
Provincia de Luanda:			
13 — MECANANG...	Grande	Distribuição e comercialização de equipamento.	Privatização
14 — ANGOESPACHOS...	Média	Serviços de despachante/transitários.	Idem
Sector da Hotelaria e Turismo:			
15 — HOTEL KATEKERO...	Média	Prestação de serviços turísticos.	Privatização em curso
16 — PALACE HOTEL (Huambo)	Grande	Prestação de serviços de hotelaria e turismo.	Privatização
17 — HOTEL PANORAMA...	Idem	Prestação de serviços de hotelaria e turismo.	Idem

Sector/Esprezas	Dimensão	Objecto social	Objectivo final
<i>Sector das Obras Públicas e Urbanismo:</i>			
<i>Provincia de Luanda:</i>			
18 — TECNOTÚNEL	Média	Perfurações e levantamento de túneis...	Privatização
19 — CCA — Companhia de Cerâmica de Angola	Idem	Indústria de cerâmicas...	Idem
20 — EMPROE + (Fábricas de Mármore e Cantarias — Pequena dimensão)	Grande	Obras de engenharia...	»
21 — ENDIMAC	Média	Distribuição de materiais de construção.	»
22 — GEOTÉCNICA + (U.P. CAVAN — Pequena dimensão)	Grande	Perfurações, sondagens e fundações.	»
23 — MANUTÉCNICA	Média	Fabrico de produtos metal-mecânicos	»
24 — TECNOCIRON	Idem	Obras de engenharia...	»
25 — ICER	Pequena	Fabrico de cerâmicas	»
26 — CONSTRÓI + (Carpintaria — Pequena dimensão)	Média	Obras de construção civil...	»
27 — UNICERÂMICA	Idem	Fabrico de cerâmicas	Privatização parcial
28 — NOVOBRA	Pequena	Obras de construção civil...	Privatização
29 — RUC	Idem	Obras de revestimento...	Idem
30 — ECOSENG	»	Pesquisas, perfurações...	»
31 — ENCOI	»	Obras de construção civil...	»
32 — INSTAL	»	Instalações de elevadores, etc.	»
33 — CERÂMICA CAETE	»	Fabrico de materiais de olaria.	»
34 — CERÂMICA KIBALA	»	Fabrico de materiais de olaria.	»
35 — JOSÉ RODRIGUES	»	Fabrico de materiais de olaria.	»
<i>Provincia do Cuanza Norte:</i>			
36 — CERÂMICA LUCALA	Pequena	Fabrico de materiais de olaria.	Privatização
<i>Provincia do Namibe:</i>			
37 — EMPREDI	Pequena	Empreendimentos de construção civil...	Idem
<i>Sector da Agricultura:</i>			
<i>Provincia do Uíge:</i>			
38 — UIGIMEX	Média	Torrefação de café...	Privatização em curso
<i>Provincia de Luanda:</i>			
39 — CAFANGOL	Grande	Torrefação de café	—
40 — PROCAFÉ	Média	Torrefação de café	—

Sector(es)/Empresas	Dimensão	Objecto social	Objectivo final
Sector dos Transportes:			
41 — SÉCIL MARÍTIMA	Grande	Prestação de serviços de transportes marítimos	Transf. soc. comercial
42 — ANGONAVE	Idem	Transportes marítimos	Extinção
43 — CABOTANG	Média	Transportes marítimos	Transf. soc. comercial
44 — ABAMAT	Grande	Abastecimento técnico-maternal	Idem
45 — MANAUTOS	Pequena	Reparação e manutenção de automóveis	Extinção
46 — ETP'S	Idem	Transportes rodoviários	Privatização
47 — ETIM'S	Média	Transportes rodoviários de longo curso	Idem
48 — TRANSNORTE	Idem	Transportes rodoviários	Transf. soc. comercial
49 — CONDAUTOS	Pequena	Escolas de condução-auto	Privatização
50 — UNICARGAS	Média	Transportes rodoviários	Transf. soc. comercial
51 — AGENANG	Idem	Agência de viagens marítima	Privatização
Sector da Indústria:			
Província de Lourenço:			
52 — MABOR	Grande	Fabrico de colunares e pilares	Privatização
53 — PANGA-PANGA	Idem	Fabrico de aglomerado e contraplacado de madeira	Privatização parcial
54 — ENTEX (Tseung I, Fungol, Focobang, Satec)	»	Fabrico de tecidos	Idem
55 — COMETA (I, II e III)	»	Montagem de sistemas	Reest./Privatização parcial
56 — FIANGOL	Pequena	Têxteis	Privatização
57 — FACOBANG	Idem	Têxteis	Idem
58 — GRAFIMOR	»	Gráfica	»
59 — MISSION	»	Bebidas	»
60 — MALAS ONIL	»	Fabrico de malás	»
61 — MAMOPOL	»	Máquinas de panificação	»
62 — ALFAG	»	Alfarras agrícolas	»
63 — ENACOMA (U. P. Causse, Keve, Altimax)	Grande	Montagem de viaturas	Reest./Privatização parcial
64 — BOLAMA (Combal, Vilares I e Vilares II)	Média	Fabrico de massas e bolachas	Privatização parcial
65 — LIMOCA (Liangol)	Idem	Liofilização de café	Privatizada parcialmente
66 — ETM	»	Fabrico de mobiliário de madeira	Privatização em curso
67 — CONGERAL	»	Fabrico de óleos e sabões	Idem
68 — PROMIL/MOAGENS DE CAHAMA	»	Moagem de cereais (milho, trigo)	Privatização
69 — MOAGEX	»	Moagem de cereais (milho, trigo)	Idem
70 — TEXTANG II	Grande	Fabrico de tecidos	Privatização parcial
71 — SIDERURGIA	Idem	Fabrico de varão de aço	Idem
72 — ENEPA	»	Fabrico de PVC e artigos de plástico	Reest./Privatização parcial
73 — PATA	Média	Fabrico de tubo galvanizado	Privatização
74 — METANG	Idem	Fabrico de chapas de zinco	Idem
75 — CUCALUANIA (CERVAL)	Grande	Fabrico de bebidas (cerveja, refrigerantes, vinho, etc.)	Privatização parcial
76 — EKA	Média	Fabrico de cerveja	Idem
77 — NOCAL	Idem	Fabrico de cerveja	»
78 — MOAGEM HERÓIS DA CAHAMA	»	Moagem de cereais (milho, trigo)	Privatização

Sector/Esmpresas	Dimensão	Objecto social	Objectivo final
Província de Benguela: 79 — ÁFRICA TÊXTIL 80 — ACUCAREIRA DO DOME GRANDE (OSUKA) 81 — EMP. REG. CONSERVAS (Agricultura Portelias, Faz. Prazeres, Sede).	Grande Idem Média	Fabrico de tecidos, Fabrico de açúcares, melação, etc. Conservas de frutos	Privatização parcial Idem Privatização
Província da Huila: 82 — SAIDY MINGAS 83 — ALIANÇA 84 — EMABOL 85 — HUÍLA PÃO	Pequena Idem Média Pequena	Moagem de cereais (milho, trigo) Moagem de cereais (milho, trigo) Fabrico de massas e bolachas Pastificação	Privatização em curso Idem » Privatização
Sector das Petróleas: 86 — EMBAL	Média	Fabrico de embalagens metálicas.	Privatização parcial
Sector de Geologia e Minas: 87 — KOREMINA 88 — FERRANGOL 89 — EMPRESAS DA ENDIAMA: ENDITRADE — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada SODAP — Sociedade Desenvolvimento Agro-Pecuário, Limitada TRANSIDAAA — Empresa de Transportes Rodoviários, Limitada ECIVIL — Empresa de Construção Civil do Dundo, Limitada TRANSNORDESTE — Empresa de Transportes do Nordeste, Limitada MABALA — Empresa de Madeira do Dundo, Limitada ELECTROCLIMA — Empresa de Electrónica e Climatização do Dundo, Limitada FOTIPO — Empresa de Fotografia e Tipografia do Dundo, Limitada EDNA — Empresa de Electricidade do Nordeste, Limitada EAS — Empresa de Saneamento Básico do Dundo, Limitada	Idem Grande Pequena Idem » » » » » » » » Média	Pesquisa e tratamento de rochas ornamentais. Pesquisa e tratamento do ferro	Contrato de gestão — Privatização Idem » » » » » » » » Extinção
Sector da Energia e Águas: 91 — ENCEL	Idem	Produção de equipamento de electricidade.	Privatização
Sector das Telecomunicações: 92 — ANGOLA TELECOM	Grande	Serviço de comunicação	Privatização parcial
Sector das Finanças: 93 — BCI	»	Transacções financeiras.	Idem

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 75/01
de 12 de Outubro

Havendo necessidade de se constituir o Conselho de Administração da Empresa Nacional de mecanização Agrícola, abreviadamente designada por MECANAGRO E.P., nos termos previstos pelo artigo 11.º do seu estatuto orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 5/01, de 19 de Janeiro;

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da MECANAGRO, EP, constituído pelos seguintes membros:

Carlos Alberto Jaime Pinto.
António Lopes Coelho da Costa Faria.
Rita Felícia Lopes Mateus Dias de Andrade.
Manuel da Silva.
José Cachama.

Art. 2.º — É nomeado Carlos Alberto Jaime Pinto, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 76/01
de 12 de Outubro

Considerando que no quadro da reestruturação das empresas do Sector, foi aprovado o estatuto orgânico da EPAL;

Havendo necessidade de se nomear os órgãos de Gestão da Empresa;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da EPAL-E.P., cuja composição é a seguinte:

Lucrecio Alexandre Manuel da Costa — presidente.
José Ambriz — administrador.

Kavenamboteko Pedro Manvubo — administrador.
Leonídio Gustavo Ferreira de Ceita — administrador.
Luvambo Vita — administrador.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 77/01
de 12 de Outubro

Considerando que a Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola-ENDIAMA, EP., reveste-se de grande importância para a estabilização do sector diamantífero do País em particular e para o desenvolvimento económico e social, em geral;

Havendo necessidade de se nomear o Conselho de Administração desta empresa estratégica, com vista a dotá-la de um órgão de gestão indispensável à prossecução do seu objecto social;

Nestes termos ao abrigo das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º, da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA, E.P., cuja composição é a seguinte:

Manuel Arnaldo de Sousa Calado — presidente.
Bernardo Francisco Campos — administrador.
Carlos Eduardo da Fonseca Vieira Lisboa — administrador.
Manuel Watângua — administrador.
Domingos Alfredo Machado — administrador.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.